



**Prefeitura Municipal de Casinhas - PE**  
**Resolução TC nº 217, de 06 de dezembro de 2023**

**ANEXO XVIII**

**DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE**

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
<b>Processo TC nº 17100105-9</b>			
<p>DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Casinhas, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:</p> <p>1 Especificar na programação financeira as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.</p> <p>2 Realizar ajustes na estimativa da receita nas próximas Leis Orçamentárias Anuais, visando corrigir as indevidas distorções, quanto à superestimativa, e trazer os respectivos valores à real capacidade de arrecadação do município.</p>			



3 Promover a implantação de controles eficientes e eficazes na Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Município.

4 Regularizar a Dívida Ativa do Município, promovendo a realização de procedimentos administrativos e contábeis, quanto à correta avaliação e efetiva cobrança da Dívida Ativa, inclusive por meios judiciais, se for o caso (vide item 3.3.1 do Relatório de Auditoria).

5 Organizar a contabilidade de forma a permitir o acompanhamento dos fatos decorrentes ou não da execução orçamentária e a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros, zelando para o exato registro dos valores que compõem as peças contábeis e em observância às normas que regem a sua elaboração.

6 Acompanhar a situação da municipalidade junto ao RGPS e ao RPPS, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados aos referidos sistemas e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.

7 Providenciar, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal, a correta e tempestiva contabilização, assim como o posterior recolhimento/repasso das contribuições previdenciárias (dos segurados e patronal) devidas ao RGPS e ao RPPS, em época própria, evitando o pagamento de multa e juros ao órgão competente.



<p>8 Realizar uma apuração clara e transparente dos débitos para com o RGPS, inclusive quanto a parcelamentos de longo prazo, e evidenciá-los como determina a legislação contábil pertinente.</p> <p>9 Atentar para o recolhimento a menor da alíquota de contribuição patronal, em 9,48%, com o não recolhimento, a título de aporte mensal de capital, em 40% sobre a folha dos inativos, que por consequência, somados, se deixou de recolher no exercício de 2015 um total de R\$ 1.156.168,37, que deve ser atualizado e efetivamente recolhido ao RPPS.</p> <p>10 Adotar ações para identificar e corrigir os principais fatores que estão afetando negativamente o alcance das metas do IDEB Anos Finais.</p> <p>11 Implantar as ações necessárias ao cumprimento das normas sobre transparência pública (Lei de Acesso à Informação – LAI), com fins de melhorar o Índice de Transparência do Município, que se apresentou, em 2015, no nível de transparência insuficiente.</p>			
<b>Processo TC nº 19100100-4</b>			
<p>DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Casinhas, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:</p> <p>1 Enviar projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo previsão de receita compatível com a real capacidade do município, levando-se em conta, inclusive, os</p>			



<p>níveis alcançados nos 03 (três) últimos exercícios financeiros.</p> <p>2 Elaborar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso com base no real comportamento das receitas e despesas do município (Item 2.2).</p> <p>3 Adotar medidas que institua ou aprimore os mecanismos de arrecadação dos créditos inscritos em Dívida Ativa, de modo a ampliar a arrecadação de receitas municipais.</p> <p>4 Controlar os gastos públicos para que não haja inscrição de Restos a Pagar Processados ou Não Processados sem disponibilidade de recursos financeiros, pois tal fato pode comprometer os desempenhos orçamentários dos exercícios futuros.</p> <p>5 Realizar estudos com vistas à melhoria das políticas públicas na área de educação, de forma a reduzir o índice de fracasso escolar da rede municipal de ensino.</p> <p>6 Discriminar no decreto da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.</p> <p>7 Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a</p>		
---	--	--



<p>preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do referido município.</p> <p>8 Tomar medidas para que o Balanço Patrimonial, em suas notas explicativas, evidencie os critérios que fundamentaram os registros da Dívida Ativa no Ativo Não Circulante, e, além disso, que demonstre os critérios utilizados para a definição da expectativa de realização dos créditos, inclusive quanto às devidas cobranças administrativas e judiciais pertinentes.</p>			
<p><b>Processo TC nº 21100669-5</b></p>			
<p>DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Casinhas, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Estabelecer, nos processos licitatórios destinados à locação de veículos, mediante justificativa, os limites admissíveis para subcontratação, fixando tais limites no edital relativo ao certame, bem como no contrato firmado com a empresa vencedora, conforme dispõe o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021;</li><li>2. Exigir do contratado documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a ser avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, em atenção ao art. 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;</li><li>3. Designar especificamente fiscais para cada contratação firmada no âmbito da Prefeitura, com a</li></ol>			



<p>respectiva nomeação formalizada em portarias ou em atos congêneres;</p> <p>4. Abster-se de atribuir ao mesmo agente público, incumbido de representar a área demandante e de gerenciar a futura contratação, as tarefas de atestar o efetivo cumprimento do objeto do contrato e de exercer a fiscalização contratual, em vista do princípio da segregação de funções.</p>			
<b>Processo TC nº 22100879-2</b>			
<p>DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Casinhas, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Caso dê continuidade ao Programa Habitacional, observe os critérios estabelecidos no Edital nº 01/2023;</li><li>2. Exija dos beneficiários a comprovação da propriedade ou da posse dos locais onde serão construídas as casas.</li></ol> <p>DETERMINAR, por fim, o seguinte:</p> <p>À Diretoria de Controle Externo:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Acompanhar a execução do Programa habitacional de Casinhas e verificar se estão sendo observados os princípios da administração pública e os critérios para escolha dos beneficiários estabelecidos no Edital nº 01/2023.</li></ol>			

\*Consulta realizada no site do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco [www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br), Consulta de Prestação de Contas, em 18 de março de 2024.



**LEGENDA:**

**Determinação/Recomendação:** elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

**Situação:** informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

**Ações:** informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

**Justificativa:** este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.